PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO

Le Sac Comercial Center Couros Ltda.

Plano de Recuperação Judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, e reformada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020 para apresentação nos autos do processo nº. 1000377-18.2021.8.26.0260 em trâmite perante a Comarca de São Paulo - Foro Especializado da 1ª. RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª. RAJ – São Paulo - SP

São Paulo, 25 de outubro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005 e reformada pela Lei 14.112

Artigo 47. "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".*

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária;
- ✓ Possibilidade obtenção de recursos financeiros e/ou capital de giro de fornecedores e Instituições Financeiras parceiras;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Outros meios previstos no artigo 51 da Lei de Falências e recuperação de Empresas – LFRE.

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"**Administrador judicial**": Laspro Consultores Ltda - CNPJ 22.223.371/0001-75, situado a Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar – Centro - São Paulo- SP - CEP 01050-030, e-mail: lesac@laspro.com.br;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado da **Le Sac** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;
"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação, impugnação ou habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores não sujeitos": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do Plano de Recuperação;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com a **Le Sac**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte;
"Data da Homologação": significa a data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LREF. Caso o Juízo da Recuperação Judicial não determine a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, será considerada como data da publicação a data da ciência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

da Recuperanda, mediante a abertura do prazo no sistema judicial referente à sentença que homologar o Plano de Recuperação Judicial;

"Data do Pedido": significa a data de impetração do pedido de Recuperação Judicial pela Recuperanda, ou seja, 29. abril.2021;

"Demonstração da viabilidade econômica": processo de viabilidade da **Le Sac**;

"Le Sac", "Recuperanda": denominada **Le Sac Comercial Center Couros Ltda.**;

"Corporate Consulting Estratégias Ltda": assessoria Financeira da Recuperanda;

"Mandel Advocacia": assessor Jurídico da Recuperanda;

"LFRE": Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005, complementada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020;

"Relação de credores": compreende-se como relação de credores o quadro elaborado pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE;

"Quadro geral de credores": quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE;

"Plano de Recuperação Judicial Modificativo e Consolidado": o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores;

"Credor Parceiro CTO": Credor proprietário de imóvel de Locação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

Corporate Consulting
Gestão Estratégica de Negócios

Le Postiche

Índice

1. **Sumário executivo**

2. **Constituição da Le Sac Comercial Center Couros Ltda.**

3. **Modificação do Plano de Recuperação**

4. **Alterações do Plano**
   - 4.1. Total do Passivo da Le Sac
   - 4.2. Premissas e procedimentos para pagamentos aos credores
   - 4.3. Pagamento de credores trabalhistas
   - 4.4. Pagamento a credores com garantia real
   - 4.5. Pagamento de credores quirografários
   - 4.6. Pagamento de credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte
   - 4.7. Credores Parceiros
     - 4.7.1. Credor Fornecedor Parceiro - Varejo
     - 4.7.2. Credor Parceiro Locador
     - 4.7.3. Credor Colaborador Financiador
   - 4.8. Valores fixos
   - 4.9. Observação geral para os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas
   - 4.10. Constituição e Venda de Unidade Produtiva Isolada - UPI
     - 4.10.1. UPI Varejista
   - 4.11. Destinação dos Recursos Oriundos da Venda de Unidade Produtiva Isolada - UPI
   - 4.12. Novação da dívida
     - 4.12.1. Sentença concessiva da Recuperação Judicial
   - 4.13. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores
   - 4.14. Premissas de projeção

5. **Considerações finais – Efeitos do Plano**
   - 5.1. Vinculação ao Plano de Recuperação Judicial
   - 5.2. Protestos
   - 5.3. Ações Judiciais
   - 5.4. Disposições Gerais
     - 5.4.1. Novação
     - 5.4.2. Créditos Ilíquidos
     - 5.4.3. Anuência dos Credores
     - 5.4.4. Majorações nos Valores dos Créditos

6. **Data do Pagamento.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

Corporate Consulting
Gestão Estratégica de Negócios

Le Postiche

7. Quitação

8. Credores Extraconcursais

9. Disposições do Plano

10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

11. Anexos

12. Comunicações

13. Cessões e Sub-rogações
- 13.1. Cessão de Créditos
- 13.2. Sub-rogações

14. Lei e Foro
- 14.1. Lei Aplicável

15. Eleição de Foro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

1. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 e complementada pela Lei 14.112 de 24 de dezembro de 2020, da **Le Sac Comercial Center Couros Ltda - Em recuperação judicial**, a qual inicialmente, vale ressaltar que tem a intenção de permitir a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, que esteja endividada ou com dificuldades de liquidez.

O Plano de Recuperação Judicial é o documento que espelha o histórico da **Le Sac**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado ora apresentado foi elaborado pela **Corporate Consulting Estratégias Ltda.**, consultoria especializada em reestruturação de empresas, atuante desde o ano de 2001, sob a orientação jurídica de **Mandel Advocacia**.

2. Constituição da Le Sac Comercial Center Couros Ltda.

A **Le Sac**: está assim constituida:

- ✓ **Le Sac Comercial Center Couros Ltda.**: pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 61.777.009/0001-06, com sede à Estrada Tenente Marques, 1.818, Sala 6A – Parque Panorama II – Santana do Parnaíba – SP - CEP. 06534-030.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

Quadro 01: Composição acionária da Le Sac Comercial Center Couros Ltda.

Le Sac Comercial Center Couros Ltda.	
CNPJ	61.777.009/0001-06
Endereço	Estrada Tenente Marques, 1818 - Sala 6 A
Bairro	Parque Panorama II - Fazendinha
Cidade - Estado - CEP	Santana do Parnaíba - SP - CEP 06.534-030
CNAE Principal	46.43-5-02
Atividade	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
CNAE Secundários	47.82-2-02 - Comercio varejista de artigos de viagens
	47.61-0-03 - Comercio varejista de artigos de papelaria

Acionionistas	CPF - CNPJ	%
Álvaro Miguel Restaino	271.452.938-68	97,3%
Lilian Sarkis Restaino	077.261.996-06	2,6%

A **Le Sac** acima descrita, vem pelo presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pelos autos do processo nº. 1000377-18.2021.8.26.0260 em trâmite perante a Comarca de São Paulo - Foro Especializado da 1ª. RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª. RAJ – São Paulo - SP

3. Modificação do Plano de Recuperação

Em função das suas dificuldades econômico-financeiras, a Le **Sac** solicitou sua Recuperação Judicial em 20-abril-2021, tendo sido, por decisão publicada em 29-abril.2021, deferido seu processamento, nomeando-se administrador judicial a **Laspro Consultores Ltda**.

Foram publicados os editais previstos em lei e a **Le Sac,** respeitando o prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentou seu Plano de Recuperação Judicial em 25. junho-2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

Entretanto, houve objeções apresentadas por seus credores e instituições financeiras.

Em tratativas com credores e acompanhando a perspectiva de conjuntura econômica, a **Le Sac** entendeu ser possível proporcionar melhorias no plano anteriormente apresentado.

Assim, sendo certo que a Lei de Recuperação de Empresas permite a alteração do Plano de Recuperação Judicial, vem a **Le Sac** apresentar proposta de Modificação do Plano de Recuperação Judicial inicial.

A Modificação do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem como objetivo adequar as bases originais as expectativas dos credores, bem como a manutenção das operações vigentes, a manutenção dos empregos atuais e o pagamento de todos os créditos apresentados no Plano de Recuperação inicial.

- ✓ **Estruturação da Nova Proposta**: a presente Modificação do Plano de Recuperação Judicial tem como principal objetivo propor ajustes na equalização do passivo, bem como outras alterações na forma de pagamentos dos credores. As alterações ao Plano Original representam alternativas para o pagamento das obrigações, visando sempre à manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e a preservação da empresa como estímulo da atividade econômica, e se justificam pela alteração da conjuntura econômica desde a apresentação do Plano Original e das condições específicas do mercado consumidor dos produtos da Recuperanda.

Considerando a necessidade de apresentar aos credores detalhes sobre as novas condições, a **Le Sac** apresenta a presente Proposta de Modificação e Consolidação do Plano de Recuperação.

Fica desde já estabelecido que, salvo se de outra forma for indicado, de modo expresso, aplicam-se à presente proposta de modificação e consolidação as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado.

- ✓ **Comentários consolidados**: Não serão alterados;

  - Histórico;
  - Transformação;
  - Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las;
  - Considerações Finais – Efeitos do Plano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

4. Alterações do Plano

4.1. Passivo total da Le Sac: Na data do requerimento de sua recuperação judicial, o passivo da Le Sac totalizava R$ 64.640.653,81 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta três reais e oitenta um centavos), porém, após as divergências e habilitações na fase administrativa apresentada pelos credores e pela Le Sac que analisadas e fundamentadas pelo Administrador Judicial, passa a ser considerado o valor de R$ 64.017.333,49 (sessenta e quatro milhões, dezessete mil, trezentos trinta e três e quarenta e nove e oitenta centavos) estando assim distribuídas entre as classes: trabalhistas, quirografários, pequenas e microempresas:

Quadro 02: Composição total do endividamento total da Le Sac

Classe	Le Sac
Classe I - Trabalhistas	1.922.794,25
Classe III - Quirografários	59.549.741,24
Classe IV - Micro e Pequenas Empresas	2.544.798,00
Total da Recuperação Judicial	64.017.333,49

Gráfico 01: Composição do endividamento da Le Sac em percentual

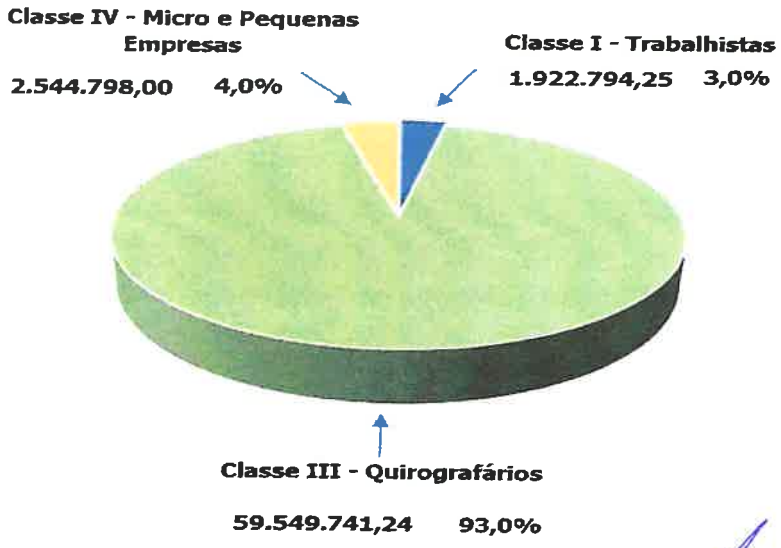

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

4.2. Premissas e procedimentos para pagamentos aos credores: os créditos ainda não reconhecidos ou liquidados até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando-se todos os parâmetros do Plano de Recuperação, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária do crédito. Na hipótese de o crédito existente antes da data do pedido ser reconhecido e liquidado em data posterior a do encerramento da recuperação judicial, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir do trânsito em julgado da decisão que liquidar o crédito.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e da **Le Sac**, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, mediante emissão de recibo, ou por depósito bancário.

Os credores deverão informar a **Le Sac** seus dados completos de conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail *duvidasrj@lepostiche.com.br* e/ou através de carta dirigida ao endereço Estrada Tenente Marques, 1.816 – Parque Panorama – Santana do Parnaíba – SP - CEP. 06534-030, aos cuidados da ***Diretoria***, para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

Caso os dados sejam informados após as datas de pagamento, os prazos serão dilatados em mais 30 (trinta) dias, sem a incidência de juros e correção monetária e multas, após a data da ciência da informação pela **Le Sac**.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a Data de Homologação.

A **Le Sac** ressalta que em hipótese nenhuma realizará deposito judicial para cumprimento das obrigações atinentes a esse Plano de Recuperação, sendo de inteira obrigação dos credores apresentar os dados bancários, conforme acima expostos, não podendo ser os dados bancários de titularidade de terceiros ou procuradores, a menos que seja obtida autorização judicial específica neste sentido. Fica excepcionada, no entanto, exclusivamente para a Classe I – Trabalhista, a possibilidade de os dados bancários apresentados serem de titularidade de procuradores que detenham poderes para dar quitação no processo de Recuperação Judicial, sendo obrigação do credor exibir a procuração no momento do envio das informações bancárias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

A inobservância dos credores quando da apresentação da conta bancária dos pagamentos não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação, tão pouco óbice para encerramento da Recuperação Judicial.

4.3. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I – Trabalhistas serão pagos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir da Data da Homologação de Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC, ou da sentença de habilitação/impugnação do respectivo crédito, com a incidência de correção pelo Certificado de Depósito Interbancário – CDI e juros de 1% (um por cento) ao ano.

Serão pagos os créditos constantes no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação, relativas aos créditos com fatos geradores anteriores ao pedido de recuperação Judicial.

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem a incidência de multas, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

Visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor alocado na classe I – Trabalhista, de forma a poder agilizar o fluxo de pagamentos, fica estabelecido que o valor mínimo das parcelas mensais será de R$ 500,00 (quinhentos reais) acrescido da correção monetária a favor de todos os credores dessa classe:

Nota[01]: ***Os credores que possuem demanda judicial contra a Le Sac, cujos valores foram inseridos na petição inicial, serão pagos quando do trânsito em julgado pela Justiça do Trabalho, e habilitados na Recuperação Judicial.***

A primeira parcela será paga 30 (trinta) dias após a publicação da decisão da homologação da recuperação judicial e as demais a cada 30 (trinta) dias.

4.4. Pagamento a credores com garantia real: não existem credores inscritos na Classe II – Credores com Garantia Real. No entanto, caso venham a ser inscritos créditos na referida classe, os pagamentos ocorrerão nos mesmos termos e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

condições da Classe III – Credor Quirografário e Classe IV – Micro e Pequena Empresa.

4.5. Pagamento de credores quirografários: aos credores integrantes da Classe Quirografária, propõe-se um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o crédito relacionado na recuperação judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC.

O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Para o primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas nos termos do item 4.8. Para os demais anos, ao saldo (Pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção pela Certificado de Depósito Interbancário – CDI e juros de 1% (um por cento) ao ano, o qual incidirá sobre a parcela a ser paga e contados a partir do término do prazo de carência.

4.6. Pagamento de credores de Micro ou Empresas de Pequeno Porte: aos credores integrantes da Classe de Micro e Pequena Empresa, a Le Sac propõe um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial, com carência de juros principal de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da sentença de homologação do Plano de Recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC.

O pagamento ocorrerá em 15 (quinze) anos, contados a partir do término do prazo de carência, em parcelas anuais, sendo a primeira delas com vencimento para o mês subsequente ao término do período de carência.

Para primeiro e segundo ano de pagamento serão realizados pagamentos com parcelas fixas nos termos do item 4.8. Para os demais anos, ao saldo (Pro-rata) será aplicado pelo período restante, com incidência de correção pela Certificado de Depósito Interbancário – CDI e juros de 1% (um por cento) ao ano, o qual incidirá sobre a parcela a ser paga e contados a partir do término do prazo de carência.

4.7. Credores Parceiros: para os credores da classe III e Classe IV a **Le Sac** propõem pagamentos diferenciados para seus fornecedores de produtos, locadores de imóveis e de financiamento de recursos, os quais estão assim definidos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

4.7.1. Credor Fornecedor Parceiro - Varejo: em função das particularidades do negócio, se faz necessária a criação de mecanismos que assegurem a manutenção das atividades da **Le Sac**, o cumprimento e o êxito do Plano do Recuperação Judicial. Em consequência, serão considerados Fornecedor Parceiro - Varejo os credores que, durante a Recuperação Judicial, mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de produtos essenciais as atividades da **Le Sac**. Esses credores, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, poderão optar pelas formas de pagamento abaixo descritas:

- ✓ **Critérios de qualificação**: o fornecedor de produtos e serviços que vender para a **Le Sac** na condição de "Fornecedor Parceiro - Varejo" terá o pagamento do seu crédito acelerado de acordo com a quadro 03, sobre o valor total do novo fornecimento.

Quadro 03. Tabela de prazo de pagamento e percentual de aceleração do fornecedor parceiro

Prazo p/ Pagto.	Percentual
45 dias	2% (dois por cento)
60 dias	3% (três por cento)
90 dias	4% (quatro por cento)

Assim, a cada nova transação comercial realizada entre a Le Sac e o Fornecedor Parceiro, será acrescido ao seu pagamento, o percentual correspondente do **quadro 03**, aplicado sobre o total do seu novo fornecimento.

Além disso, o Fornecedor Parceiro receberá o seu crédito com o deságio reduzido de 70% (setenta por cento) para 30% (trinta por cento), desde que as operações comerciais se realizem entre as partes, ao longo do período ou até finalizar o crédito com o respectivo deságio (30%), mantendo-se as demais condições alocadas na clausulas relativas à taxa do Certificado de Depósito Interbancário – CDI e juros de 1% (um por cento) ao ano, limitando-se nestes casos a 10% (dez por cento) a.a.

O volume de fornecimento deverá atender às necessidades da **Le Sac** além da manutenção da qualidade e dos prazos de pagamentos e de acordo com **quadro 03**, oferecidos antes da impetração da Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

- ✓ O fornecedor deverá habilitar-se na categoria "Fornecedor Parceiro - Varejo", em até 07 (sete) dias após a Data da Homologação deste Plano de Recuperação Judicial, por meio de Termo de Adesão a ser celebrado em conjunto com a **Le Sac;**

- ✓ Contudo, para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo a **Le Sac** recusá-la caso entenda que a oferta não traga vantagem econômica;

- ✓ Caso o Fornecedor Parceiro - Varejo suspenda ou interrompa fornecimento de produtos, os pagamentos nas condições aqui previstas serão igualmente interrompidos, voltando-se à condição original de recebimento, nos termos previstos para a respectiva classe do credor.

4.7.2. **Credor Parceiro Locador**: os estabelecimentos da **Le Sac** operam em imóveis de terceiros, mediante contrato de locação comercial. Em função da necessidade de manter a fidelidade dos clientes, a preservação das lojas nos atuais endereços se torna fundamental para a recuperação do negócio, para isso, propõe-se condição diferenciada de recebimento do crédito do Parceiro Locador que, cumulativamente, atenderem aos seguintes requisitos por estabelecimento comercial:

- ✓ A renovação e/ou novo Contrato de Locação Comercial, com duração mínima de 60 (sessenta) meses, exceto para os casos de concessionárias, que terão seu contrato renovado por prazo indeterminado;

- ✓ O aluguel percentual terá como base 5% (cinco por cento), sobre o valor das vendas realizadas;

- ✓ O aluguel mínimo mensal será aquele praticado à época da Homologação do Plano de Recuperação, considerando a base contratual vigente, nas condições abaixo:

  - Pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o Aluguel Mínimo para os primeiros 12 meses de vigência do novo Contrato;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

- Pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o Aluguel Mínimo para o período entre o 13º e o 24º mês de vigência do novo contrato;

- Pagamento de 70% (setenta por cento) sobre o Aluguel Mínimo para o período entre o 25º e 36º mês de vigência do novo contrato;

- A partir do 37º mês de vigência, fica restabelecido o valor do Aluguel Mínimo em 100%, exceto se assim negociado novamente entre as Partes.

  Obs.: Para os casos de lojas localizadas fora de empreendimentos comerciais (lojas de rua), será aplicado um desconto diferenciado de 30% sobre o Aluguel Mínimo para os primeiros 24 (vinte e quatro meses) de vigência do Contrato, uma vez que não possuem despesas complementares, como Condomínio e Fundo de Promoção.

✓ Reajuste Anual do Contrato com manutenção do índice atual limitando a 12% (doze por cento) a.a. nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência;

✓ A data base de reajuste passar a ser a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo juízo;

✓ Isenção da taxa de transferência, quando se tratar de empresas do mesmo Grupo Econômico, empresas Licenciadas ou Franqueadas e/ou em caso de mudança societária;

✓ As Partes não poderão rescindir imotivadamente o contrato de locação durante a sua vigência, ficando estabelecido que a referida condição não será aplicada para os casos de concessionárias que firmarem seu Contrato por prazo indeterminado, devendo a rescisão ser notificada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

✓ Havendo rescisão pela **Le Sac**, a multa estipulada será de 3 (três) aluguéis mínimos vigentes à época.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

- ✓ Ao credor que aderir a esta possibilidade de pagamento, as novas condições de locação acima indicadas poderão ser alteradas desde que por comum acordo entre as partes

- ✓ O Parceiro Locador que cumprir todas as exigências acima, receberão o seu crédito com deságio de 40% (quarenta por cento), em parcelas mensais, no prazo de 60 (sessenta) meses, corrigido à taxa do Certificado de Depósito Interbancário – CDI e juros de 2% (dois por cento) ao ano, limitando-se a 10% (dez por cento) a.a. O vencimento da primeira parcela dar-se-á após a carência de 12 (doze) meses da Homologação do Plano de Recuperação Judicial em juízo.

4.7.3. Credor Colaborador Financiador: Os Credores Quirografários e/ou Credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que financiarem a operação da Le Sac através da concessão de linhas de crédito terão os saldos de seus Créditos Concursais pagos da seguinte forma, consideradas as seguintes premissas:

- ✓ **Premissas Mínimas**: O Credor Colaborador Financiador deverá ter concedido e efetuado operações financeiras de crédito junto à Le Sac no período entre a Data do Pedido e a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

- ✓ **Condição de Pagamento**: O Credor Colaborador Financiador deixará de ter seus Créditos Concursais pagos na forma da cláusula 4.5., e passará a ter seus Créditos Concursais pagos da seguinte forma:

  - **Encargos sobre o Crédito Concursal**: o saldo do Crédito Concursal do Credor Colaborador Financiador será corrigido monetariamente de acordo com 100% (cem por cento) do CDI e acrescido de juros de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao mês, incidentes desde a Data de Homologação até a data da quitação do respectivo Crédito.

  - **Pagamento de Encargos**: os encargos mensais devidos nos termos do item acima, serão pagos mensalmente, a contar da Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado.

  - O credor colaborador financiador poderá também fornecer crédito para que a Recuperanda possa comprar a vista de fornecedores que

Plano de Recuperação Judicial Modificado da Le Sac Comercial Center Cruzeiros Ltda., elaborado por Corporate Consulting Estratégias Ltda. CNPJ 04.644.000.0001/85 devidamente qualificada e homologada pelo Conselho de Recuperação do Estado de São Paulo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

negarem a concessão de prazos. Nesta situação, de acordo com o prazo fornecido pela instituição financeira, esta receberá, a cada operação nova, um percentual visando a amortização do crédito concursal, conforme fórmula abaixo, sempre dependendo de solicitação da Recuperanda em tal sentido.

Quadro 04. Tabela de prazo de pagamento e percentual de aceleração do fornecedor financiador

Prazo Financiamento	Percentual
30 dias	2% (dois por cento)
60 dias	4% (quatro por cento)
90 dias ou mais	6% (seis por cento

✓ **Principal:** 60 (sessenta) parcelas mensais, a serem pagas após o vencimento das 12 (doze) parcelas referentes aos encargos, conforme discriminado no item acima.

- Datas efetivas dos pagamentos das parcelas: os pagamentos terão início em 30 (trinta) dias após a data a Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial, vencendo-se as demais subsequentes parcelas a cada 30 (trinta) dias. A data para pagamento das parcelas dar-se-á todo dia 30 (trinta) de cada mês.

- Aos credores que aderirem a presente condição de pagamento, a Recuperanda reconhece que amortizações ocorridas ou futuras realizadas no ensejo dos contratos celebrados e no regular exercício das garantias contratadas restarão validadas como pagamentos regulares, sendo descontados tais valores do total a ser pago na forma do plano. Credores extraconcursais que optem por manifestar-se de acordo com a sujeição de seus créditos ao plano de recuperação não serão questionados pela Recuperanda caso venham a receber posteriormente através da performance de suas garantias, com exceção de eventual duplicidade de pagamento. Os entendimentos entre Recuperanda e credores visando viabilizar esta condição deverão ser objeto de aditamentos aos contratos já celebrados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

4.8. **Valores fixos**: serão pagos valores lineares a todos os credores das classes II (Garantia Real – se houver), III (Quirografários) e IV (Pequena e Média Empresa):

- ✓ **1ª. Parcela**: no final do 12º (decimo segundo) mês, a contar da Data da Homologação, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor;

- ✓ **2ª. Parcela**: No final dos 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da Data da Homologação, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;

- ✓ **Demais parcelas**: os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições estabelecidas nesse plano de recuperação judicial nos itens 8.4. e 8.5 que deverá ser informada diretamente a Le Sac (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros ou procuradores, a menos que seja obtida autorização judicial específica neste sentido.

4.9. **Observação geral para os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas**: os créditos Trabalhistas, Quirografários e de Micro e Pequenas Empresas (Classe I, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser informados ao juízo pela Le Sac, ou habilitados de forma retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput e* §5º, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE.

Os pagamentos dos créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste Plano de Recuperação Judicial, contados a partir da sentença da habilitação promovida pelo credor.

4.10. **Constituição e Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI**: com o objetivo de superar a crise, a Recuperanda poderá constituir Unidade Produtiva Isolada - UPI, nos termos do artigo 60 c/c 141 c/c 142 da LRF, a serem estruturadas da seguinte forma, as quais serão descritas nos respectivos editais de venda:

4.10.1. UPI: poderão ser compostas 3 (três) UPI´s, a seguir descritas:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

- UPI constituída a partir de 1(uma) ou mais lojas dentro do conjunto de qualquer uma das 45 (quarenta e cinco) lojas (filiais) da Recuperanda através da venda do/s CNPJ/s da/s respectiva/s operação/ões.

- UPI da atividade de e-commerce da Recuperanda através da venda do CNPJ 61.777.009/0067-24 e respectiva operação; e

- UPI constituída a partir da marca **"Le Postiche"**;

Qualquer uma das UPI´s acima será precificada por Empresa habilitada para a devida avaliação ("valuation"). A referida avaliação será apresentada no momento do potencial venda para que ilustre o real valor de mercado dos ativos na ocasião da alienação judicial.

A **UPI** será formada por todos os bens materiais que guarnecerem à Unidade Produtiva Isolada - UPI no momento da sua venda.

Todas as licenças, certificados, alvarás necessários à regular utilização da Unidade Produtiva Isolada - UPI, inclusive as do Poder Público, serão transferidas ao comprador livre de qualquer tipo de sucessão.

4.11. Destinação dos Recursos Oriundos da Venda de Unidade Produtiva Isolada – UPI: o produto da eventual venda de qualquer uma das UPI´s acima será utilizado da seguinte forma:

✓ 15% (quinze por cento) para o pagamento de créditos das Fazendas Públicas, vencidos ou vincendos, dando-se preferência na utilização para o pagamento de eventuais parcelamentos e/ou transações;

✓ 50% (cinquenta por cento) para a aceleração do pagamento dos credores da Classe I – Trabalhista e Classe III – Quirografários, e para a aceleração do pagamento dos credores da Classe IV devidamente inscritos no Quadro-Geral de Credores, distribuídos proporcionalmente de acordo com o valor do crédito de cada credor;

✓ 20% (vinte por cento) para a aceleração do pagamento dos credores enquadrados como Credores Locadores Parceiros, distribuídos proporcionalmente de acordo com o valor do crédito de cada credor;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

- ✓ 15% (quinze por cento) para o pagamento de créditos não sujeitos a Recuperação Judicial bem como recomposição do Capital de Giro da Recuperanda.

A alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI deverá ser realizada por propostas, respeitando os artigos 60, 141 e 142 da LRF e deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro dos limites mínimos a seguir expostos:

- ✓ **Valor da venda**: somente serão aceitas propostas com valor mínimo igual ou superior a 80% do valor da avaliação da Unidade Produtiva Isolada - UPI, cujo laudo de avaliação deverá ser apresentado juntamente ao edital de venda;

- ✓ **Condições de venda**: tendo em vista o interesse social e manutenção dos empregos, bem como pelo fato dos conhecimentos específicos detidos pelos empregados da Recuperanda, a alienação de Unidade Produtiva Isolada - UPI prevista no presente Plano de Recuperação ocorrerá mediante regras especificas que deverão ser assumidas expressamente pelos participantes e cumpridas pelos respectivos arrematantes, que deverão constar no Edital, a saber:

  - A venda das UPI´s resta caracterizada como "evento de liquidez", e não configura premissa do plano de recuperação. Em havendo potenciais interessados, a Recuperanda divulgará a avaliação e descrição dos ativos a serem vendidos e promoverá a publicação do respectivo edital de venda. Em não havendo interessados, a venda não será realizada, e o plano será cumprido em suas bases acima descritas;

  - Se o processo de recuperação judicial já estiver encerrado no momento da venda, a Recuperanda dará início a procedimento incidental judicial para a sua realização. Se todavia o processo estiver em andamento, será apresentado de forma incidental à recuperação judicial;

  - Ocorrendo a venda de UPI através da alienação de CNPJ e/ou de operação comercial, o arrematante deverá manter o quadro de funcionários das lojas e/ou operações que restarem alienadas registrados e contratados em nome da Recuperanda na data da alienação, que exercem suas funções na Unidade Produtiva Isolada - UPI alienada, cuja relação constará anexa ao Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da expedição da carta de arrematação, não podendo realizar demissões sem justa causa, sob pena do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

arrematação, sem prejuízo da possibilidade do empregado demitido sem justa causa postular sua reintegração, se assim o desejar;

- Para a manutenção dos empregados ora prevista, haverá a sucessão dos contratos de trabalho celebrado entre a Recuperanda e os respectivos trabalhadores, com a consequente sucessão e assunção pelo adquirente da UPI de todos os deveres e obrigações a eles inerentes, inclusive passivos ocultos, sem que haja o direito de regresso do adquirente perante a Recuperanda das obrigações eventualmente pagas, sejam decorrentes de fatos geradores anteriores ou posteriores à alienação;

- O adquirente se comprometerá a assumir e honrar os parcelamentos celebrados relativamente às FGTS dos funcionários da Unidade Produtiva Isolada - UPI arrematada;

- Cumpre exclusivamente ao adquirente a obrigação de negociar e obter a transferência do contrato de locação junto ao proprietário do imóvel, sem que o eventual insucesso em tal transferência implique o desfazimento da aquisição.

- No caso de alienação da UPI "Marca Le Postiche", o adquirente estará obrigado a honrar os contratos existentes que envolvam o uso da marca, bem como permitir a continuidade de exploração da mesma pela Recuperanda pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

✓ **Edital e requisitos de alienação**: a Recuperanda expedirá edital de convocação de interessados para participar do processo competitivo de alienação de UPI´s, contendo, além das condições previstas no item anterior, todas as informações necessárias para a realização do certame. O edital será publicado em jornal de ampla circulação regional ou nacional, e deverá indicar, obrigatoriamente:

- Prazos e condições para apresentação das propostas e habilitação dos interessados;

- Valor mínimo, respeitado as disposições do Valor de Venda constantes neste Aditivo;

- Bens que compõem a Unidade Produtiva Isolada - UPI;

- Data e local da realização do certame;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

- Critérios de definição da proposta vencedora, respeitados os limites estabelecidos neste Aditivo;

- Obrigação de pagamento à vista ou mediante entrada de, no mínimo, 50% do Valor de Venda da Unidade Produtiva Isolada – UPI e o saldo em até 6 (seis) meses da data do certame

O processo competitivo ocorrerá em modo e local a ser indicado pela Recuperanda em edital.

✓ **Forma de pagamento**: terá preferência a proposta de maior valor e, em caso de empate, a que prever pagamento à vista, no prazo de 5 dias após a decisão que homologar a alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada - UPI, ou, conforme o caso, a proposta que prever o menor prazo de pagamento. Não serão aceitas propostas de pagamento com valor de entrada inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação e prazo de pagamento indefinido.

✓ **Documentação**: As propostas deverão vir acompanhadas de cópia dos documentos de identificação dos proponentes (se pessoas físicas, cópia de Documento de Identidade Oficial que contenha o número de inscrição no CPF; e, se pessoa jurídica, cópia de Documento de Identidade Oficial do representante legal, demonstração dos necessários poderes e comprovante de inscrição e regularidade perante os órgãos de registro de empresas)

✓ **Desistência ou Desclassificação**: Em caso de desistência ou desclassificação do proponente, será convocado o 2º colocado para manifestar o interesse na aquisição do bem. Em todos os casos de desistência imotivada da proposta, após a homologação da venda, o desistente será responsável ao pagamento de indenização equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de avaliação da UPI.

Para viabilizar a alienação da Unidade Produtiva Isolada - UPI, fica desde já autorizada a prática de todos e quaisquer atos necessários para sua constituição e alienação, tais como os societários, cíveis e contábeis, podendo ser realizadas, se necessário, operações de cisão, incorporação, fusão e transformação.

Eventuais despesas necessárias à formalização e transferência da UPI e bens que a compõem serão de responsabilidade exclusiva do arrematante, incluindo, mas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

não se limitando, os impostos, taxas, emolumentos, honorários, despesas com leiloeiro e demais despesas necessárias à efetivação da transferência.

4.12. Novação da dívida: o Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado quando aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial implicará novação objetiva e real dos créditos sujeitos aos seus efeitos, e obriga a **Le Sac** e todos os credores a eles sujeitos, conforme disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005 e da reforma pela Lei 4.112 e o artigo 360 do Código Civil.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da propositura do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da Recuperação Judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

4.12.1 Sentença concessiva da Recuperação Judicial: Constitui título executivo judicial novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

4.13. Observações gerais da proposta de pagamentos aos credores: o Plano de Recuperação Judicial pretende a reestruturação do passivo financeiro da **Le Sac**, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da empresa, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, a **Le Sac** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores, de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a franquias), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que a **Le Sac** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

4.14. Premissas de projeção: cumpre esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste Plano de Recuperação Judicial são baseadas nos valores apurados no rol de credores da Recuperação Judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial, a **Le Sac** possui débitos de diversas naturezas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, mas que estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os 2 (dois) primeiros anos do plano apresentado.

5. Considerações finais – Efeitos do Plano

5.1. Vinculação ao Plano de Recuperação Judicial: as disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **Le Sac**, seus Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de sua Homologação Judicial.

5.2. Protestos: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará:

- ✓ O cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a **Le Sac**, que tenha dado origem a qualquer crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, cujo custo ocorrerá por conta do credor, e;

- ✓ A exclusão definitiva do registro do nome da **Le Sac** nos órgãos de proteção ao crédito em virtude de débitos sujeitos à recuperação.

- ✓ Aprovado o presente plano de recuperação em AGC, os credores autorizam a imediata supressão da publicidade de qualquer anotação em desfavor da Recuperanda em cartórios de protestos e órgãos de proteção ao crédito.

5.3. Ações Judiciais: a aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarretará a suspensão e oportuna extinção de todas as execuções promovidas contra a **Le Sac** e coobrigados (avalistas, fiadores etc.). Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Ainda, como negócio jurídico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.

5.4. Disposições Gerais

5.4.1. Novação: Todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial são novados por este Plano de Recuperação Judicial. Por conta da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar a **Le Sac**, os créditos inseridos nos autos da Recuperação Judicial.

5.4.2. Créditos Ilíquidos: todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas anteriores ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral, também serão novados por este Plano de Recuperação Judicial, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – LFRE e em obediência ao Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos prazos, termos e condições previstos no presente Plano de Recuperação Judicial;

5.4.3. Anuência dos Credores: os credores têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano de Recuperação Judicial. Os credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano de Recuperação Judicial.

5.4.4. Majorações nos Valores dos Créditos: na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial ou acordo entre as partes, o valor majorado do crédito será pago na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da data da homologação de acordo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

6. Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação definidos no Plano de recuperação Judicial estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

7. Quitação

O integral pagamento realizado na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a **Le Sac**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores terão quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a **Le Sac**, avalistas, fiadores, devedores solidários e coobrigados em geral.

8. Credores Extraconcursais

Relacionados à Recuperação Judicial, os créditos devidos ao administrador judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da **Le Sac** são, conforme definido pela Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, extraconcursais e não sujeitos à Recuperação Judicial, motivo pelo qual deverão ter prioridade em seus pagamentos.

9. Disposições do Plano

Na hipótese de qualquer termo, cláusula ou disposição deste Plano de Recuperação Judicial ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, todos os demais termos, cláusulas e disposições permanecerão válidos, eficazes e exigíveis, desde que não alterem a estrutura de pagamento dos créditos prevista neste Plano nem inviabilizem a capacidade de recuperação da **Le Sac**.

10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial podem ser propostas a qualquer tempo após a data de homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pela **Le Sac** e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores- AGC, nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

Aditamentos posteriores ao Plano de Recuperação Judicial, desde que aprovados nos termos da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de cômputo, os créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano de Recuperação Judicial e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.

11. Anexos

Todos os anexos a este Plano de Recuperação Judicial são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano.

12. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **Le Sac** requeridas ou permitidas por este Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues.

13. Cessões e Sub-rogações

13.1. Cessão de Créditos. os credores poderão ceder seus créditos a outros credores e a terceiros, e a cessão produzirá efeitos com relação a **Le Sac** desde que devidamente notificada.

13.2. Sub-rogações: créditos relativos ao direito de regresso contra a **Le Sac** e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do Pedido de Recuperação Judicial, contra a **Le Sac,** serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial para os referidos credores.

14. Lei e Foro

14.1. Lei Aplicável: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Recuperação Judicial deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

15. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Recuperação Judicial e aos créditos serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.

encerramento do processo de Recuperação Judicial; e pelo tramite no Foro Especializado da 1ª. RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª. RAJ – São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

São Paulo, 25 de outubro de 2021

Le Sac Comercial Center Couros Ltda.

Corporate Consulting Estratégias Ltda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2021 às 10:27 , sob o número W1RJ21700139240
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000377-18.2021.8.26.0260 e código 4D88601.